


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL

Processo Digital nº: **1000579-39.2024.8.26.0373**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Br Steel Indústria e Comércio de Aço Ltda**
 Requerido: **Ara Aco Comercio de Ferro e Aco Araraquara**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ARA AÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO ARARAQUARA LTDA - 47.161.552/0001-45, PROCESSO Nº 1000579-39.2024.8.26.0373.

A MM. Juíza de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª RAJs, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dra. Carina Roselino Biagi, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 29/01/2025, às fls. 114/122, foi decretada a FALÊNCIA da ARA AÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO ARARAQUARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.161.552/0001-45 (“Falida”), tendo sido nomeada como Administradora Judicial VTL Consultoria Empresarial LTDA, representada por Dr. Ivan Lorena Vitale Júnior, com sede na Avenida Angélica, 2510 - 11º andar - Consolação - São Paulo - SP – CEP 01228-200 (“Administradora Judicial”). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<https://vtladm.com.br/falencia/massa-falida-de-ara-aco-comercio-de-ferro-e-aco-araraquara-ltda/>).

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: Diante da ausência de apresentação da relação de credores pela Falida nos termos do art. 99, III, Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial dá ciência do presente Edital para ciência de todos os interessados, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, de forma que os credores sejam notificados para se habilitarem no e-mail araaco@vtladm.com.br. Por fim, ressalta que as principais informações acerca da Falência estão reproduzidas no website Administradora Judicial (<https://www.vtladm.com.br>).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail araaco@vtladm.com.br. **Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.**

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ribeirão Preto, 14 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

andamento/lira-alimentos-industria-e-comercio-ltda), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, os devedores ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Paschoal Bardaro, nº 1075 8º andar, bairro Jardim Botânico, CEP 14.021-655, no município de Ribeirão Preto, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail (admjudicial.grupolira@exmpartners.com.br).

4-) ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO: Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos (fls. 5.589/5.685 do processo), ou pela internet, no website do administrador judicial (<https://www.exmpartners.com.br/processos-em-andamento/lira-alimentos-industria-e-comercio-ltda>).

5-) PRAZO PARA OBJEÇÃO: Os credores poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, apresentar objeções, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 14 de março de 2025.

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

PROCESSO Nº 1005306-84.2023.8.26.0564 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA PAGAMENTO DO PASSIVO E PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 114-A, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CHRASTAL FIOS E FITAS METÁLICAS EIRELI - PROCESSO Nº 1005306-84.2023.8.26.0564. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a), ANDREA GALHARDO PALMA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei, nos termos da decisão de fl. 1205-1207. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de março de 2025.

Foro Especializado da 3ª RAJ e da 6ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 3ª RAJ e da 6ª RAJ

Processo Digital nº: 1000579-39.2024.8.26.0373

Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- Pedido de falência

Requerente: Br Steel Indústria e Comércio de Aço Ltda

Requerido: Ara Aço Comercio de Ferro e Aco Araraquara

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ARA AÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO ARARAQUARA LTDA - 47.161.552/0001-45, PROCESSO Nº 1000579-39.2024.8.26.0373.

A MM. Juíza de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª RAJs, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dra. Carina Roselino Biagi, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 29/01/2025, às fls. 114/122, foi decretada a FALÊNCIA da ARA AÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO ARARAQUARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.161.552/0001-45 (Falida), tendo sido nomeada como Administradora Judicial VTL Consultoria Empresarial LTDA, representada por Dr. Ivan Lorena Vitale Júnior, com sede na Avenida Angélica, 2510 - 11º andar - Consolação - São Paulo - SP CEP 01228-200 (Administradora Judicial). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<https://vtladm.com.br/falencia/massa-falida-de-ara-aco-comercio-de-ferro-e-aco-araraquara-ltda/>).

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: Diante da ausência de apresentação da relação de credores pela Falida nos termos do art. 99, III, Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial dá ciência do presente Edital para ciência de todos os interessados, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, de forma que os credores sejam notificados para se habilitarem no e-mail araaco@vtladm.com.br. Por fim, ressalta que as principais informações acerca da Falência estão reproduzidas no website Administradora Judicial (<https://www.vtladm.com.br>).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail araaço@vtladm.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ribeirão Preto, 14 de março de 2025.

AGUDOS

2ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Maria Inacia da Rosa Souza, REQUERIDO POR José Carlos de Sousa - PROCESSO Nº1002674-51.2023.8.26.0058.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Agudos, Estado de São Paulo, Dr(a). BEATRIZ TAVARES CAMARGO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/11/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA INACIA DA ROSA SOUZA, CPF 38994955860, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). José Carlos de Sousa. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Agudos, aos 29 de novembro de 2024.

AMERICANA

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL - Processo Digital nº: 1005585-74.2021.8.26.0650 - Posto isso, acolho o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de Adilson Luiz Calarga, pessoa portadora de seqüela de Esquizofrenia Paranoide, afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, tornando definitiva a nomeação da parte requerente como curadora da parte requerida. A pessoa de Ademir Mauro Calarga fica cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. (...) Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. Americana, 19 de julho de 2024.

EDITAL - Processo Digital nº: 1015202-40.2023.8.26.0019 - Posto isso, acolho o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de Dalcina Antonia Primo da Silva, pessoa portadora de Demência na Doença de Alzheimer (F00 da CID-10), afetando todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, tornando definitiva a nomeação da parte requerente como curadora da parte requerida. A pessoa de Rosenir Primo da Silva fica cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Ante a ausência de patrimônio vultoso de titularidade de Dalcina Antonia Primo da Silva interditado, bem como a presumida idoneidade da pessoa de Rosenir Primo da Silva, que fora nomeada curadora, dispensa-se a prestação de caução para o exercício da curatela (art. 1.745 e art. 1.774, do Código Civil). Em obediência ao disposto no §3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (art. 98, III, do CPC). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Serve ainda esta sentença, desde que acompanhada da certidão de trânsito em julgado, bem como de cópias dos assentos de casamento e/ou nascimento de Dalcina Antonia Primo da Silva, como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso, válido por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Deverá a pessoa do curador imprimi-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. Anoto, por conveniente, a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto. Arbitro, desde já, os honorários do(s) advogado(s) nomeado(s) proporcionalmente aos atos praticados no valor previsto na tabela do Convênio entre a Defensoria Pública e a OAB. Devendo o interessado, se ainda não o fez, apresentar ofício de indicação com o número do "RGI". Expeça-se a respectiva certidão. P.I.C. Ciência ao Ministério Público. Americana, 27 de agosto de 2024. HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA, Juiz de Direito